



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº. 2024/2022

“DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO DE MÉDICOS, ENFERMEIROS E OUTROS PROFISSIONAIS PARA ATENDER À NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DO INCISO IX, ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, PARA ATUAÇÃO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, **FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

LEI:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a contratar Médicos, Enfermeiros e outros profissionais pelo período de **12 (doze) meses**, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, no limite quantitativo e denominação dos cargos que estão contidos no **Anexo I**, parte integrante desta Lei, para atuação na Secretaria Municipal de Saúde e demais Unidades de Saúde do Município de São Mateus.

Parágrafo único - O prazo de vigência estipulado no *caput* deste artigo poderá ser prorrogado por igual período, por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 2º. Fica autorizado o cadastro de reserva, no limite quantitativo e denominação dos cargos constantes no **Anexo I**, parte integrante desta Lei.

Art. 3º. Considera-se necessidade de contratação temporária de excepcional interesse público:

- I – Assistência a situações de calamidade pública;
- II – Combate a surtos epidêmicos;
- III – Contratação de médicos e outros cargos da área da saúde;

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 2024/2022

IV – Implantação de serviços essenciais e/ou urgentes de interesse público;

V – Atendimento à Secretaria Municipal de Saúde para atividades temporárias, bem como a substituição de servidor nos casos de vacância, exoneração, licença maternidade e outros afastamentos previstos em lei.

Art. 4º. A seleção dos profissionais da área da saúde para ocupar os cargos do **Anexo I**, a serem contratados nos termos dispostos nesta Lei, dar-se-á mediante processo seletivo simplificado, com critérios de seleção definidos em edital a ser elaborado pelas Secretarias Municipais de Saúde e de Administração e Recursos Humanos, com ampla divulgação, inclusive com a utilização dos meios de comunicação existentes no Município, obedecidos aos princípios da publicidade, da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência.

Parágrafo Único - Fica criada uma comissão formada por 07 (sete) membros, sendo 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Saúde e 02 (dois) representantes da Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos e 02 (dois) Vereadores da Câmara Municipal para acompanhamento, organização e seleção dos inscritos para os cargos concernentes ao **Anexo I** desta Lei.

Art. 5º. As contratações previstas nesta Lei serão feitas mediante contrato administrativo de prestação de serviços, por tempo determinado, observando o prazo estabelecido no Art. 1º da presente Lei.

Art. 6º. As contratações somente poderão ser efetivadas com observância de dotação orçamentária específica, justificadas pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 7º. É vedada a contratação nos termos desta Lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, do Estado e do Município, salvo os acúmulos legais.

Art. 8º. A remuneração dos servidores referidos na presente Lei, será fixada com base na jornada de trabalho e na tabela de vencimentos, sempre no salário inicial da carreira, praticada pela Administração direta do Poder Executivo Municipal e será reajustada no mesmo período e índice concedido aos demais Servidores Municipais.

Art. 9º. Os servidores contratados para os cargos elencados no **Anexo I** desta Lei estão sujeitos ao mesmo regime de reponsabilidade vigente para os servidores públicos efetivos integrantes dos órgãos que estão subordinados.

Art. 10. Aplicam-se ao contratado nos termos desta Lei os seguintes direitos:

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 2024/2022

- I – Décimo terceiro salário;
- II – Gozo de férias anuais remuneradas em 1/3 (um terço) além do vencimento normal;
- III – Adicional de remuneração para atividades insalubres ou perigosas;
- IV – Salário família;
- V – Vale transporte.

Art. 11. Não se aplicam aos servidores contratados por esta Lei, as licenças ou afastamentos previstos nas Leis Municipais nº. 237/1992 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Mateus, Leis nº 073/2013 e nº 075/0013, bem como a redução de que trata a Lei nº 1.689/2018, exceto:

- I – Licença maternidade com duração de 180 (cento e oitenta) dias;
- II – Licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos a partir da data de nascimento;
- III – Licença para tratamento de sua saúde e por motivo de acidente ocorridos em serviço ou doença profissional;

Art. 12. O contrato firmado no prazo desta Lei poderá ser rescindido:

- I – Por conveniência da Administração Municipal, devidamente justificada;
- II – Por iniciativa do contratado;
- III – Por abandono de cargo do contratado, caracterizado pela falta ao serviço por período superior a 15 (quinze) dias corridos ou 30 (trinta) dias intercalados;
- IV – Por falta disciplinar cometida pelo contratado;
- V – Por insuficiência de desempenho do contratado.

Art. 13. As despesas decorrentes de contratações feitas com base na presente Lei, correrão à conta das dotações próprias do orçamento vigente de cada exercício, podendo o Poder Executivo suplementá-la por decreto, de acordo com o art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 2024/2022

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro (01) dois mil e vinte e
dois (2022).

DANIEL SANTANA BARBOSA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei 2024/2022

ANEXO I

RELAÇÃO DE CARGOS E QUANTITATIVO DE VAGAS

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARGA HORÁRIA	NÚMERO DE VAGAS
Agente Administrativo	40h	07
Assistente Social	30h	01
Atendente de Cons. Dentário	40h	10
Cirurgião Dentista	40h	04
Enfermeiro	40h	06
Farmacêutico	20h	04
Fisioterapeuta	30h	03
Médico Cardiologista	04h	02
Médico Ortopedista	04h	02
Médico ESF	40h	03
Médico Ginecologista Obstetra	04h	02
Médico Infectologista	04h	01
Médico Psiquiatra	04h	05
Médico Pneumologista	04h	01
Médico Sanitarista	04h	01
Médico do Trabalho	04h	01
Motorista	40h	20
Nutricionista	20h	01
Psicólogo	20h	02
Técnico em Enfermagem	40h	15

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
 Estado do Espírito Santo, aos 06 (seis) dias do mês de janeiro (01) dois mil e vinte e
 dois (2022)

DANIEL SANTANA BARBOSA
 Prefeito Municipal